



## **O TERCEIRO SETOR E O MARCO REGULATÓRIO DAS OSC's:**

A prestação de contas de uma OSC localizada no interior do estado de São Paulo

Amanda Luíza de Andrade Silva  
Graduanda em Ciências Contábeis – Uni-FACEF  
amandandrade@gmail.com

Gabriela Oliveira Perez  
Graduanda em Ciências Contábeis – Uni-FACEF  
gabriela\_op@outlook.com

Laura Carrijo Felizardo  
Graduanda em Ciências Contábeis – Uni-FACEF  
lauracarrijo123@gmail.com

Profa. Dra. Edna Maria Campanhol  
Orientadora do Uni-Facef.  
campanholi@facef.br

### **Resumo**

O presente artigo tem como objetivo apresentar as peculiaridades da prestação de contas de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) do interior do estado de São Paulo, abordando os reflexos da Lei n. 13.019/2014 nas instituições do Terceiro Setor, com apreciação das condições histórico, político e sociais que marcaram a mudança no papel do Estado e o estreitamento de sua afinidade com a sociedade e a Administração Pública Gerencial. Para estudo e pesquisa, foi selecionada uma entidade sem fins lucrativos do interior do estado de São Paulo, no qual foi feita uma entrevista com o contador por meio de um roteiro. Com a expansão do Terceiro Setor em parceria com as administrações públicas, emergiu o chamado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que teve sua vigência iniciada no mês de janeiro de 2016, por intermédio da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Por meio da parceria firmada entre essa Organização e o Poder público municipal, o desenvolvimento deste dar-se-á pelo viés de análise da contabilidade de uma prestação de contas, bem como das demais observâncias associadas com a Lei n. 13.019/2014.

**Palavras-chave:** Administração Públicas. Parcerias. Terceiro Setor. Lei 13. 019/2014.

### **1 Introdução**

Muito se discute a importância da parceria com o Terceiro Setor, e quando se



fala sobre o Terceiro Setor, pressupõe-se a existência de um primeiro e segundo setores. De acordo com a plataforma JusBrasil (SOARES, 2020), primeiro setor refere-se ao governo, também conhecido como Estado, cujo objetivo é zelar pelos interesses da sociedade. Já o segundo setor diz respeito ao mercado, formado por indivíduos e empresas empenhados em gerar lucro e aumentar sua riqueza. Em contrapartida, o Terceiro Setor é composto por organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que visam colaborar com as questões sociais não atendidas de forma satisfatória pelo Estado.

Diante do crescimento expansivo do Terceiro Setor, é possível analisar que as organizações da sociedade civil têm sido cada vez mais reconhecidas devido à sua relevância na execução de ações e projetos de apoio social, sendo na política de assistência social, saúde, educação, meio ambiente, dentre outros. O Terceiro Setor é composto por diversas formas de organizações, com diferentes objetivos e classificações de acordo com as atividades que desenvolvem. (DINIZ, ESTEVES, 2017).

Deste modo, o objetivo do artigo é apresentar as peculiaridades da prestação de contas de uma OSC do interior do estado de São Paulo. A prestação de contas no Terceiro Setor é o processo pelo qual organizações sem fins lucrativos e entidades da sociedade civil demonstram transparência e *accountability*<sup>1</sup> em relação ao uso de recursos e resultados alcançados. Isso inclui a apresentação e divulgação de informações financeiras, relatórios de atividades, impacto social e governança organizacional. A prestação de contas visa promover a confiança e o engajamento dos *stakeholders*<sup>2</sup>, como doadores, parceiros e beneficiários, além de permitir a avaliação e monitoramento da eficácia do trabalho realizado pela organização. (BACH, KLIPELL, GUARIDO, 2021).

Diante da exigibilidade da prestação de contas dos recursos, a contabilidade tem como papel auxiliar nesta demanda, buscando a compreensão de que forma uma entidade do Terceiro Setor utiliza os demonstrativos contábeis para prestação de contas aos seus financiadores e demais interessados. Foi feita uma pesquisa bibliográfica e uma pesquisa de campo com entrevista face-face com a contadora da entidade sem fins lucrativos localizada no interior do estado de São Paulo.

O artigo está assim estruturado: Introdução; 2. A história do Terceiro Setor; 3. Aspectos do marco regulatório das entidades sem fins lucrativos; 4. Prestação de contas; 5. O Terceiro Setor e o marco regulatório das OCS's: A prestação de contas de uma OSC localizada no interior do estado de São Paulo.

## **2 A história do Terceiro Setor**

Os diálogos pautados no Terceiro Setor vêm ganhando força e expansão ao longo dos anos. Em relação ao contexto histórico do Terceiro Setor, Alves (2002) aponta que essa “expressão” começou a ser utilizada em meados da década de 1970, assim para designar um setor onde não havia fins lucrativos, sendo a produção voltada para bens ou serviços públicos. É válido salientar que, nos dias de hoje, essa descrição torna-se válida para o Terceiro Setor, porém com ampliação e processos mais estruturados. O mesmo autor discorre sobre registros na década de 80 onde o termo “Terceiro Setor” estava sendo menos utilizado em proporção à década anterior, passando a definir essas organizações como um “setor não lucrativo”:

<sup>1</sup> *Accountability*: Responsabilidade individual ou coletiva de prestar contas.

<sup>2</sup> *Stakeholders*: Pessoas, empresas ou organizações com algum tipo de interesse na gestão de um projeto ou organização.



É de se notar uma observação feita por Smith, em 1991, sobre o provável desaparecimento do termo 'Terceiro Setor': 'O termo Terceiro Setor pode estar desaparecendo, embora as concepções de uma sociedade tri-setorial sejam ainda comuns' (SMITH, 1991, p. 139). Mas o termo 'não-lucrativo' também não apresentava um caráter consensual. A principal crítica que o termo recebeu (e ainda recebe) é de ter sido cunhado a partir de comparações negativas entre as ações na esfera do mercado e as ações em seu campo. (ALVES, 2002, p. 29).

Vale ressaltar que há mais de duas décadas, Smith (1991) apud Alves (2002), Santos (2012) define que o Terceiro Setor é constituído por um conjunto de organismos, organizações ou instituições sem fins lucrativos provido de autonomia e administração própria que apresentam como papel e propósito primordial atuar voluntariamente juntos à sociedade civil.

Em relação a expansão do Terceiro Setor no Brasil, Silva (2010) contextualiza a definição do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que aborda o fenômeno da queda da ditadura militar e o estabelecimento da democracia no país, juntamente com os problemas socioeconômicos em constante crescimento no Brasil, houve uma oportunidade maior para as organizações não governamentais atuarem de forma mais abrangente. O número dessas organizações aumentou rapidamente. Tanto a origem quanto os objetivos e caminhos percorridos por essas organizações começaram a se diversificar cada vez mais, acompanhando a própria diversidade e multiplicidade dos movimentos sociais contemporâneos.

A Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998, estabelece as diretrizes para a criação e reconhecimento das organizações sociais no Brasil. De acordo com o artigo 1º, o Poder Executivo tem a prerrogativa de qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde, desde que cumpram os requisitos estabelecidos pela referida Lei (BRASIL, 1998).

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) têm como objetivo principal prestar serviços essenciais à comunidade, com viés filantrópico, e existem desde o surgimento da humanidade. As Santas Casas de Misericórdia no Brasil são exemplos de organizações sociais que surgiram logo após o período do descobrimento. A partir da década de 1970, o Terceiro Setor começou a ganhar destaque, com diversas organizações brasileiras contando com o apoio de instituições internacionais.

Segundo Hudson (1999, p. 09), o "Terceiro Setor consiste em organizações cujos objetivos principais são sociais, em vez de econômicos." O Terceiro Setor engloba organizações voluntárias, instituições de caridade, instituições religiosas, entidades voltadas para as artes, sindicatos e associações profissionais, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos mais necessitados.

A sociedade é composta por outros dois setores, sendo o Terceiro Setor utilizado para classificar as organizações voluntárias e entidades que não fazem parte do Estado (primeiro setor) e também não se enquadram no mercado (segundo setor). As pessoas jurídicas que fazem parte do Terceiro Setor são organizações privadas, não vinculadas à administração pública centralizada ou descentralizada, e não buscam o lucro como objetivo. No entanto, desempenham um papel fundamental na sociedade, oferecendo serviços às classes menos favorecidas.

O Terceiro Setor se diferencia dos outros setores, pois é composto por um grupo de pessoas que se unem para realizar uma atividade econômica que gera lucro, o



qual é dividido entre os participantes. Isso não é permitido nas organizações do Terceiro Setor de acordo com a legislação. É essencial que os dirigentes dessas organizações estejam cientes de que poderão ser responsabilizados e punidos caso utilizem as organizações em benefício próprio.

Apesar das críticas apresentadas por alguns autores, é indispensável analisar que o Terceiro Setor sempre teve um papel importante no combate às questões sociais existentes no país, desde o período da colonização. Ele é visto como a relação entre o Estado e a sociedade, especialmente no que se refere à proteção social, cabendo às organizações da sociedade civil desempenhar esse importante papel.

Dessa forma, as políticas neoliberais apenas reforçaram a dependência do Estado brasileiro em relação às organizações do Terceiro Setor, que estão mais preparadas para desenvolver programas e serviços de proteção social por estarem mais próximas dos territórios e das populações que necessitam dessas atividades.

O Terceiro Setor se desdobra no Brasil e também em outros países, convivendo com outros dois setores. O primeiro setor é caracterizado pelo governo estadual, federal e municipal, responsável pela administração dos recursos públicos e dos serviços públicos.

Alguns idealistas fazem uma definição como um contíguo de organizações e iniciativas particulares que tendem à edificação de bens e trabalhos públicos, em melhoramento do acolhimento dos direitos básicos.

No Brasil acontece desde a colonização até o surgimento de organizações do Terceiro Setor, entretanto não há conhecimento exato de quando encetou as primeiras organizações do Terceiro Setor. No ano de 1543 foi criada Santa Casa de Misericórdia de Santos, provavelmente seja a pioneira entidade do Terceiro Setor registrada no Brasil. (CARVALHO, 2006).

Segundo Carvalho (2006), o Terceiro Setor no Brasil possui quatro momentos marcantes, sendo que o primeiro marco histórico no Brasil abrange o período da colonização até meados do século XX. Durante esse período, a Igreja Católica desempenhou um papel fundamental na prestação de assistência social, saúde e educação. Essas iniciativas incluíam a criação de asilos, orfanatos, Santas Casas de Misericórdia e colégios católicos, que eram conhecidos como associações voluntárias.

Carvalho (2006) ainda explica sobre o segundo, terceiro e quarto marco histórico do Terceiro Setor, sendo que o segundo momento histórico ocorreu durante o governo de Getúlio Vargas. Nesse período, o Estado passou a assumir o papel de formulador e implementador de políticas públicas, contando com o apoio de organizações sem fins lucrativos. Em 1935, uma lei foi aprovada declarando utilidade pública para essas entidades. Em 1938, foi criado o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), que permitia que as instituições nele registradas recebessem subsídios do governo.

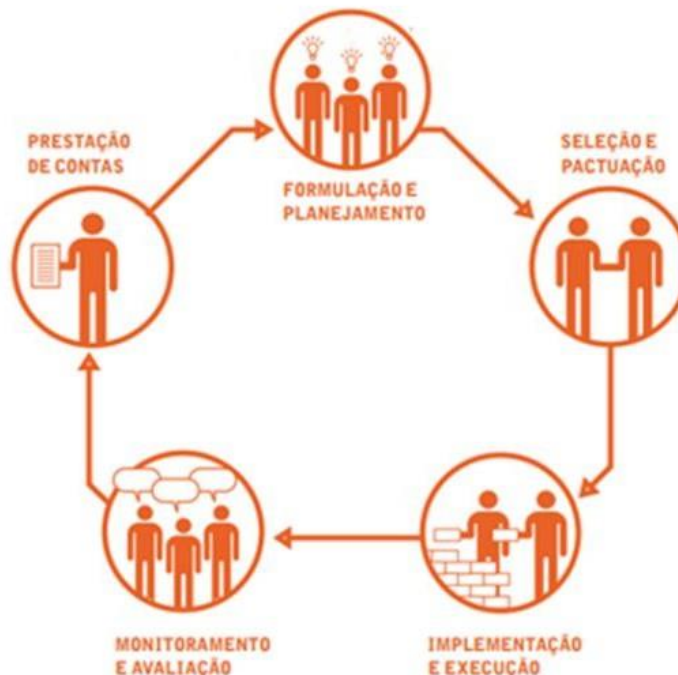
O terceiro marco histórico relevante para o Terceiro Setor no Brasil ocorreu durante o regime militar. Durante esse período, houve uma intensa mobilização da sociedade, com organizações filantrópicas e assistenciais se unindo às organizações comunitárias e movimentos sociais para defender e representar os problemas sociais.

O quarto e último marco histórico do Terceiro Setor no Brasil começou em 1980, com a diminuição da intervenção do Estado nas questões sociais e a redemocratização do país. Com o declínio do modelo intervencionista do Estado, as organizações sem fins lucrativos passaram a focar na questão da cidadania e nos direitos fundamentais como principal objetivo.

Assim, Soares (2008), explana que o Terceiro Setor se torna cada dia mais fortalecido e adquirindo mais autonomia social e equidade da atuação ineficiente do Estado, principalmente na assistência social e com ele surge uma nova forma de conceber e trabalhar a questão social, que vem crescendo e ampliando em vários segmentos, objetivando atender a demandas de vários nichos da sociedade, em que o Estado e os agentes econômicos não têm empenhos ou não são capazes de prover. Seu crescimento se dá, também, em decorrência de práticas cada vez mais efetivas de políticas neoliberais do capitalismo global, produzindo instabilidade econômica, política e social, principalmente nos países do terceiro mundo.

### 3 Aspectos do marco regulatório das entidades sem fins lucrativos

DIAGRAMA 1. PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.



A lei do novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei n. 13.019/2014, visa definir as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil. Essa parceria se dará através de uma mútua cooperação, com objetivos e interesses comuns e recíprocos e de interesse público, por meio de projetos ou atividades pré-estabelecidas (MENDES, 2017).

O vínculo entre o Governo e o Terceiro Setor ganha potencialidade, o que contribui com uma gestão mais democrática, transparente e com ferramentas mais eficientes para atingir seus objetivos. A nova legislação estabelece que:

[...] o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos



de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação [...] (BRASIL, 2014).

A necessidade de uma lei específica para regular as relações de parceria entre o Estado e as Organizações do Terceiro Setor é antiga, uma vez que os convênios não eram o instrumento mais adequado para normatizar essa relação.

Um dos principais problemas decorrentes do uso de convênios para estabelecer parcerias era a existência de diferentes tipos de acordos, dependendo do nível de governo. Isso obrigava as organizações a se adaptarem a vários planos de trabalho.

Além disso, os convênios foram criados para parcerias entre órgãos governamentais, o que exigia contrapartida financeira. No entanto, muitos gestores públicos também exigiam contrapartida das organizações do Terceiro Setor. Com a promulgação da Lei n. 13.019/2014, essa exigência de contrapartida financeira foi eliminada e passou a ser permitida a oferta de bens e serviços como contrapartida.

Segundo a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (2018), a aprovação da Lei Federal n. 13.019/2014 foi uma conquista das OSC brasileiras, fruto de anos de mobilizações e debates em todo o campo, em especial, por parte das organizações que compõem a Plataforma por um Novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil.

A criação do novo Marco Regulatório trouxe avanços para a existência de uma gestão pública democrática, pois a legislação garante uma ampla publicidade dos atos da administração pública e das organizações da sociedade civil no processo de seleção pública das parcerias. Dessa forma, possibilita-se uma maior participação popular na gestão dos recursos destinados ao Terceiro Setor.

A aplicação dos termos da lei permite o fortalecimento da sociedade civil, pois obriga a administração pública a divulgar nos meios de comunicação campanhas de publicidade e programações desenvolvidas pelas OSC's no âmbito das parcerias firmadas.

Outra mudança importante é a criação do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, com a participação de representantes governamentais e das organizações da sociedade civil, cuja finalidade é o trabalho na divulgação das boas práticas existentes no Terceiro Setor e o de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração, existentes entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil.

Deste modo, o Marco Regulatório da Lei n. 13.019/2014 do Terceiro Setor traz avanços importantes para a atuação das organizações dessa área, ao estabelecer diretrizes e normas que visam tornar mais transparente e eficiente a gestão dos recursos públicos destinados a essas organizações. Entre as principais conquistas do marco regulatório estão a criação de mecanismos de controle e prestação de contas, aprimoramento da transparência na utilização dos recursos públicos e a promoção da sustentabilidade financeira das organizações do Terceiro Setor. Além disso, o marco regulatório busca estimular a parceria entre o Estado e as organizações da sociedade civil, fortalecendo a participação de cidadãos na gestão pública e contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento das políticas públicas. No entanto, é importante ressaltar que a implementação e efetivação do marco regulatório dependem da colaboração e comprometimento de todas as partes envolvidas, como as organizações da sociedade civil, o poder público e a sociedade como um todo. Essa cooperação é fundamental para garantir que as intenções e objetivos do marco regulatório sejam alcançados, promovendo a transparência, a eficiência e o fortalecimento do Terceiro Setor.



#### 4 Prestação de contas

A prestação de contas do Terceiro Setor é um mecanismo da gestão pública, no qual seus gestores, responsáveis pela gestão dos órgãos públicos da União (entidades), evidenciam e demonstram parecer de forma qualitativa e quantitativa da estimativa dos cálculos, financeiro, operacional e patrimonial da Instituição, de acordo com os artigos da Constituição Federal. (FAUSTINO, OLIVEIRA, SILVA, 2022).

É papel fundamental da prestação de contas demonstrar o cumprimento de sua missão proposta, dispondo de forma correta os recursos obtidos, comprovando as atividades executadas e todas as ações que se confiou a concluir. Evidenciando assim sua veracidade moral e legal, com a exposição de relatórios e demonstrativos contábeis, bem como das receitas e despesas pertinentes ao período.

A prática da transparência no âmbito das entidades trouxe um instrumento muito considerável para a atuação que é o *accountability*. Seu significado, sendo ainda muito estudado, nos traz um conjunto de técnicas, proporcionando aos dirigentes das Instituições, de forma organizada, que prestem contas e sejam responsabilizados pela apuração das ações informadas.

*Accountability* não tem uma tradução exata para o português, mas pode ser associado a compromissos, deveres, inspeção, verificação e monitoramento social. (HOMERIN, 2016).

O objetivo da *accountability* na gestão pública é assegurar que a população possa participar das tomadas de decisões dos governos e sintetizar o acúmulo de poder, garantindo assim uma administração mais democrática e transparente.

Assim é necessário o uso de processos transparentes nas relações dessas organizações do Terceiro Setor com a sociedade em geral, ficando patente a responsabilidade ou *accountability*, numa concepção que, além da prestação de contas formal, legal, prevista nos contratos e convênios firmados por estas organizações com o setor público ou com o mercado, promova também o estabelecimento de relações espontâneas, transparentes, fruto da postura ética e



## Diálogos em Contabilidade

teoria e prática

SILVA, A. L. A.; PEREZ, G. O.; FELIZARDO, L. C.;  
moral dos gestores destas organizações. (CARNEIRO, OLIVEIRA,  
TORRES, 2011, p 91). CAMPANHOL, E. M.

A prestação de contas que será apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil deverá englobar informações que permitam ao administrador da parceria examinar o processo e concluir que o seu objeto foi realizado conforme acordado, com a exposição detalhada das atividades praticadas e a evidência da obtenção dos propósitos e dos resultados alcançados, pelo período em que se trata a prestação de contas em execução.

Dentre os documentos a serem apresentados pela execução do termo de fomento ou colaboração à prestação de contas, estão o relatório de execução do objeto preparado pela OSC, devidamente assinado pelo seu representante legal, incluindo atividades desenvolvidas com o objetivo e o resultado, de acordo com o que foi proposto através de fotos, vídeos e comprovação de presença. Além disso, o relatório de movimentação financeira genuíno, as receitas e despesas realizadas com assinatura do contador.

O artigo 72, da Lei n. 13.019/14 discorre de como a prestação de contas será avaliada. Quando regular, expressa de forma direta e clara, a transparência e integridade das demonstrações contábeis, trazem juridicidade às práticas dos responsáveis, cumprindo de forma íntegra os propósitos e finalidades descritos no plano de trabalho. (BRASIL, 2014).

A supracitada Lei Federal dispõe que a entidade prestará contas da boa e lícita aplicação de seus recursos auferidos no prazo de 90 (noventa) dias a partir da cessação da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se o período da parceria ultrapassar um ano, os prazos se darão da seguinte forma:

- Quadrimestral: para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 5 dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil;
- Semestral: Até 31 de julho, referentes as despesas e receitas do primeiro semestre do presente exercício;
- Anual: Até 31 de janeiro, referente as receitas e despesas do segundo semestre do exercício anterior. (BRASIL, 2014).

São regulares, com exceções, quando demonstram improbidade que não cause prejuízo ao Tesouro Público, e irregular quando constatado a ausência no compromisso de prestar contas, execução de ação ilícita, violação das intenções e dos objetivos apresentados no plano de trabalho:

A autoridade competente para assinar o termo de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (BRASIL, 2014).

Quando irregulares, as Organizações da Sociedade Civil terão um prazo estipulado para sanar e cumprir com as obrigações citadas na prestação de contas. O prazo é restringido a 45 (quarenta e cinco) dias, onde a Instituição será informada, sendo permitido e prorrogável por igual período (máximo), tendo a administração pública esse intervalo de tempo para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. Decorrido o limite para reparação da anormalidade ou da ausência, não ocorrendo o saneamento, o poder administrativo absoluto, sob pena de responsabilidade solidária, deve





### 5 O Terceiro Setor e o marco regulatório das OCS's: A prestação de contas de uma OSC localizada no interior do estado de São Paulo

#### 5.1 Organização administrativa contábil da OSC analisada

Mediante as pesquisas a fim de esclarecer o tema e objetivos propostos neste trabalho, analisamos a contribuição da contabilidade nas prestações de contas de entidades do Terceiro Setor.

Como fonte de pesquisa, foi realizado um estudo de caso em uma Instituição filantrópica. O estudo possibilitou verificar o uso de relatórios que auxiliam na prestação de contas da entidade, e como a contabilidade beneficia a comprovação das exigências estabelecidas pelo marco regulatório.

O objetivo da Instituição é a educação de ensino infantil e a garantia de proteção de crianças e adolescentes que residem em casas lares (acolhimento) por período indeterminado até que a situação de vulnerabilidade e risco gerada seja resolvida.

Em termos históricos a Instituição iniciou suas atividades sociais em 2000, trabalhando com reforço escolar e curso de informática junto a crianças e adolescentes da região sul da cidade. A partir de 2013, assumiu, em parceria com a Administração Pública Municipal a gestão de 09 (nove) casas lares, atendendo 72 (setenta e duas) crianças e adolescentes sob medida protetiva, afastadas temporariamente do convívio familiar por terem seus direitos ameaçados ou violados. Sendo duas casas localizadas na região norte da cidade, quatro na região leste, uma na região oeste, uma na região central e uma na região sul.

Em 2015 assumiu a gestão da primeira unidade de creche atendendo aproximadamente 50 crianças. A experiência exitosa na gestão das unidades de creches, expressa nos resultados do trabalho educacional registrados, no ano de 2023 a respectiva Instituição administra 8 (oito) unidades de creches sendo 6 (seis) unidades na cidade de Franca e 2 (duas) na região.

Dando sequência ao trabalho assistencial, no ano de 2021, passou a administrar também 01 (uma) Casa Lar no município vizinho, atendendo 10 (dez) crianças e adolescentes sob medida protetiva.

Assim, no ano de 2023, a Instituição atende gratuitamente um total de

1.297 crianças e adolescentes nas áreas da Educação e Assistência Social, e conta com 211 profissionais.

Por meio de um roteiro de entrevista aplicado à administração e aos responsáveis pela contabilidade da Instituição, foram colhidos elementos que sustentaram o estudo deste trabalho. (APÊNDICE A).

Os recursos públicos recebidos são feitos por meio de transferências bancárias, e para que a organização financeira seja íntegra, a Instituição conta com a parceria de funcionários na parte administrativa e um contador, todos com conhecimentos na área.



## Diálogos em

## Contabilidade

Para a administração da Instituição, entende a necessidade e importância da contabilidade para a execução da prestação de contas que é indispensável, pois ajuda no controle administrativo e financeiro, bem como, diminui a possibilidade de possíveis atos ilícitos.

### 5.2 Controles financeiros da OSC da cidade do interior de São Paulo

Durante a entrevista, foi abordado sobre a importância da contabilidade na elaboração da prestação de contas e gerenciamento em especial para a Instituição, sendo respondido que a Instituição segue a rotina de trabalho de acordo com as normas contábeis e plano de trabalho vigente, para assim concluir a prestação de contas.

Nota-se que o executor contábil ajuda tanto no setor de planejamento e controle, onde são organizados os processos administrativos proporcionando transparência às finanças, quanto nos aspectos éticos e captação de garantias.

Quando questionado quais contribuições que a contabilidade traz para a prestação de contas de entidades sem fins lucrativos, a contadora da Instituição nos respondeu que a contabilidade é fundamental para a prestação de contas, pois é uma das ferramentas que os gestores têm acesso a informações precisas e confiáveis sobre a situação financeira da entidade. É essencial ter a contabilidade em dia para uma gestão financeira eficaz e para a tomada de decisões estratégicas.

Tendo em vista que a entidade possui uma administração e utiliza serviços de um profissional contábil, constatou-se que a Instituição se preocupa em atender as normas legais para o uso correto das doações recebidas e mantém suas demonstrações e relatórios em dias.

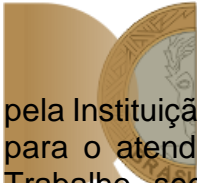
Dentre os elementos que compõem tal prestação de contas destacam-se: Estatuto Social, Atas de Eleições e posse, notas fiscais eletrônicas e demais tipos de comprovantes e despesas, ambos em formato digital (PDF) e com assinatura digital, além do RP10 (termos de colaboração ou fomento) e anexo RP12 (convênios) em formato excel devidamente preenchido.

Extratos bancários da conta específica da parceria e das contas aplicações vinculadas, documentos contábeis (razão contábil, balanço do exercício anterior encerrado, cópia da publicação do balanço, SEFIP's, certidão expedida pela conselho regional de contabilidade), declarações, certidões e relatórios diversos de comprovação da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício (desde que a parceria continua vigente) também compõem os documentos que deverão ser entregues para a prestação de contas.

Diante do estudo aplicado, certificou-se que a Instituição elabora relatório de atividades para prestação de contas, cujo documento contém informações detalhadas sobre os trabalhos realizados em um determinado período de gestão.

Os colaboradores da Instituição são remunerados através de depósitos ou transferências bancárias. Verificou-se que a entidade através folha de pagamento e registro de funcionários, executa o pagamento dos mesmos mensalmente, ficando as transferências de valores registradas nos extratos bancários.

As crianças atendidas contam com vários suprimentos oferecidos



## Diálogos em Contabilidade

pela Instituição e as compras das lares. As compras dos itens necessários para o atendimento são realizadas pela Instituição, descritas em Planos de Trabalho, seguindo as orientações dos setores responsáveis da Secretaria de Educação e Ação Social dos municípios.

### 5.3 Prestação de contas da OSC estudada

Através do estudo de caso aplicado, verificou-se que a Instituição não possui dificuldade em realizar a prestação de contas, pois possui uma contabilidade própria onde realiza anualmente sua prestação de contas.

Quando questionada se a prestação de contas realizada é publicada, a resposta foi sim, através do portal da transparência (plataforma digital) e entregue de forma virtual na prefeitura das cidades.

Com este entendimento, notou-se que a entidade possui meios de disponibilizar estas informações tornando-as pública (através do site) para toda a sociedade, ademais, todas as informações são impressas e armazenadas no escritório da Instituição.

De acordo com o que foi coletado nas entrevistas e questionamentos feitos, a Instituição foi questionada se havia acompanhamento de auditoria, a mesma nos relatou que sim, complementando que o objetivo da auditoria é garantir a veracidade dos registros financeiros e contábeis, na qual se faz recomendações para a melhoria da entidade.

Quando perguntado sobre a regulamentação do Terceiro Setor, o contador entrevistado expressou:

Um ponto positivo é a estimulação e complemento das políticas públicas, sinalizando ao Estado o quanto determinado assunto necessita urgentemente de sua intervenção. Além disso, o Terceiro Setor ainda oferece serviços e produtos que atendam às necessidades da população, os quais o Estado não consegue oferecer. Pontos negativos atingiram apenas as organizações de sociedade civil que não mantinham suas atividades de forma legalizada, não possuíam idoneidade, que eram usadas para lavagem de dinheiro e desvio de recursos e verbas públicos, tendo assim, falta de planejamento estratégico e instabilidade nas atividades desenvolvidas. (CONTADOR, 2023).

Por meio dos demonstrativos contábeis é possível constatar a rotina financeira da Instituição do Terceiro Setor. Logo, a análise da pesquisa demonstrou que a contabilidade é de suma importância para controle patrimonial e para a prestação de contas da entidade, pois através de evidências e relatórios contábeis, os acontecimentos econômicos e financeiros são organizados de forma estruturada, fornecendo aos seus usuários, quando solicitado, informações sobre o manuseio e aplicações das verbas recebidas, além de ajudar os gestores na tomada de decisão.

## 6 Considerações finais

O “surgimento” do Terceiro Setor vem crescer a parceria entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil com intuito de trabalhar e promover políticas públicas. Embora historicamente o Terceiro Setor tenha



## Diálogos em Contabilidade

surgido com o Terceiro Setor filantrópico, atual busca o acesso aos direitos fundamentais exigidos pelo Poder Público nas mais diversas áreas, como saúde, educação, assistência social, entre outras.

No entanto as parcerias preestabelecidas, geralmente por chamamentos públicos exigem uma prestação de contas transparente e fidedigna aos processos e normativas vigentes.

A Lei n. 13019/2014, avança como verdadeiro marco regulatório, um desejo de toda a comunidade envolvida, pois somente a eficiente tangibilidade dos mecanismos previstos nessa Lei, concederá uma maior segurança aos novos parceiros e a Administração Pública, assegurando o uso correto dos gastos públicos decorrentes das transferências de verbas públicas para as Entidades, conferindo uma maior nitidez e lisura nessas relações.

O objetivo apresentar as peculiaridades da prestação de contas de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) no interior do estado de São Paulo, abordando os reflexos da Lei n. 13.019/2014 nas instituições do Terceiro Setor, com apreciação das condições histórico, político e sociais que marcaram a mudança no papel do Estado e o estreitamento de sua afinidade com a sociedade e a Administração Pública Gerencial, considerando importante apontar a contabilidade através de seus registros e de como a mesma beneficia inteiramente a transparência da prestação de contas nas organizações.

Por intermédio dos demonstrativos que consentem aos usuários internos e externos aferir suas operações financeiras, é admissível estar cooperando para favorecer a credibilidade destas entidades e a permanência destas na execução de parcerias com o Poder Público. É válido salientar que a sociedade de uma forma geral se beneficia dos serviços prestados por organizações parceiras que executam serviço de qualidade.

Dos aspectos metodológicos, cabe ressaltar que no contexto de pesquisa para este trabalho a entrevista face-a-face foi feita com o responsável pela contabilidade da Instituição do Terceiro Setor no interior de São Paulo e os dados colhidos com o profissional contábil permitiram concluir que o Terceiro Setor tem grande importância na sociedade e que por se tratar de organização sem finalidade lucrativa, existem singularidades nas aplicações das práticas contábeis, portanto é necessário por parte do contador que haja lucidez e discernimento no que se refere aos procedimentos adotados nestas entidades.

Nota-se que o número de Instituições do Terceiro Setor vêm aumentando consideravelmente nos últimos anos e conseqüentemente sua participação na economia está se tornando mais enfática.

A contabilidade que possui papel relevante na sobrevivência destas Instituições, vem se aperfeiçoando para atender da melhor forma as necessidades que existem e que possam surgir, se tornando uma importante ferramenta em todos os setores da sociedade, além de atender aos critérios preestabelecidos nas prestações aos tribunais de contas e demais órgãos responsáveis por fiscalização, monitoramento e auditorias.

Independente das críticas apresentadas a Lei n. 13.019/2014 pode se constituir efetivamente como marco na relação entre Estado e as OSCs brasileiras ao estabelecer um ambiente lícito e mais contrabalançado, que leve ao acerto e não ao erro e que garanta maior limpidez como os recursos públicos destinados às assistências sociais em parceria está sendo empregado.

Embora coexistam ferramentas em outras áreas com parcerias jurídicas, o marco regulatório das OSCs tende a atuar na sociedade civil no Brasil



## Diálogos em

## Contabilidade

favorecendo e tornando as mais claras e concisas. O mapeamento apresentou um esforço significativo para aprimorar a relação entre o poder público e as organizações da sociedade civil, estabelecendo diretrizes mais claras e transparentes para as parcerias. Seu impacto depende da correta implementação e do compromisso de todas as partes envolvidas em promover ações que beneficiem a sociedade como um todo.

A Lei 13.019/2014, supre uma lacuna até então existente no ordenamento jurídico brasileiro, esclarecendo as regras aplicáveis às parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade e verificando segurança jurídica tanto para gestores públicos quanto para as próprias OSCs.

É imprescindível evitar retrocessos e enfatizar as normativas, portarias e decretos federais, estaduais e municipais, ficando amplamente apresentada a presença da sociedade civil, gestores públicos e órgãos de controle referente aos processos. Apresenta-se uma ocasião extraordinária para dar novas direções para uma conexão de excelência às políticas públicas e a defesa de direitos no Brasil, onde o ganho contempla essencialmente a sociedade e seus serviços quando respaldado no tripé da legalidade, legitimidade e economicidade.

### Referências

ALVES, M. A. **Terceiro setor: o dialogismo polêmico**. 2002. 350 f. Tese (doutorado em Administração de Empresa)- Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2002. Disponível em: <file:///C:/Users/Sonia/Downloads/1200201133-1.pdf> Acesso em: 1 jul. 2023.

ABONG. Associação Brasileira de Organizações não Governamentais. CPI das ONGs apresenta a conclusão de seus trabalhos. **Informe ABONG 2018**. Disponível em: <<http://www.abong.org.br/informes.php?id=2089&it=2092>>. Acesso em: 19 fev. 2023

BACH, G. H. E. G., KLIPPEL, J. C. D.; GUARIDO, F. A. A. Prestação de contas das organizações da sociedade civil em parcerias com a administração pública: legitimidade na percepção do tribunal de contas da união e da doutrina. In. Anais do Simpósio de Pesquisa e Seminário de Iniciação Científica, v. 1, n. 6, p. 36, 2021. Disponível em: <<https://www.sppaic.fae.edu/sppaic/article/view/171>> Acesso em: 1 jul. 2023.

BRASIL. Lei n. 9.637 de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 maio 1998. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9637.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9637.htm)>. Acesso em: 5 mar. 2023.

BRASIL. Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse



## Diálogos em Contabilidade

público e recorrente, a fim de assegurar a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n<sup>os</sup> 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1 ago. 2014. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm)>. Acesso em: 5 mar. 2023.

BRASIL. Lei n. 13.204 de 14 de dezembro de 2015. Altera a Lei n<sup>o</sup> 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n<sup>o</sup> 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis n<sup>o</sup> 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei n<sup>o</sup> 91, de 28 de agosto de 1935.

**Diário Oficial da União**, Brasília, 14 dez. 2015. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm)>.

Acesso em: 5 mar. 2023.

BRASIL. Instrução Normativa, n. 84, de 22 de abril de 2020. estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7<sup>o</sup> da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1<sup>o</sup> de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 82, Seção I, 30 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-84-de-22-de-abril-de-2020-254756795>> Acesso em: 30 jul. 2023.

CARNEIRO, A., OLIVEIRA, D.; TORRES, L. Accountability e prestação de contas das organizações do terceiro setor: uma abordagem à relevância da contabilidade. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 90-105, dez., 2011. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/scg/article/view/13240/9062>>. Acesso em: 2 jun. 2023.

CARVALHO, D. N. **Gestão e sustentabilidade**: um estudo multicasos em ONGs ambientalistas em Minas Gerais. 2006. 157 f. Dissertação (Mestrado em Administração)– Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

CARVALHO, N. V. ONGs identidades e desafios atuais. **Cadernos Abong**, São Paulo, n. 27, maio, 2000.



## Diálogos em Contabilidade

CARVALHO, N. V. **Autogestão** o nascimento das ONGs. Tradução de Luiz R. S. Malta. SILVA, A. L. A.; PEREZ, G. O.; FELIZARDO, L. C.; CAMPANHO, E. M.

2. ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1995.

DINIZ, E. H. S.; ESTEVES, A. F. O terceiro setor como novo ator social: características e desafios. **Múltiplas Leituras em Ciências Contábeis**, v. 18, p. 195-222, 2017.

FAUSTINO, M. S. C.; OLIVEIRA, A. M.; SILVA, J. F. A Contabilidade e a Prestação de Contas em Organizações do Terceiro Setor. **Revista Controladoria e Gestão**, v. 3, n. 2, p. 756–774, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/rcg/article/view/17354>. Acesso em: 7 jul. 2023.

GRAZZIOLI, A.; CAMPELO, A. L.; ANDRADE, A. P. et al. **Manual de procedimentos para o terceiro setor**: aspectos de gestão e de contabilidade para entidades de interesse social. Brasília: CFC: FBC 2015. Disponível em: <[https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Publicacao\\_Terceiro-Setor.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Publicacao_Terceiro-Setor.pdf)>. Acesso em: 28 maio 2023.

HOMERIN, J. C. **A impossível tradução do conceito de accountability para português**. 2016. 22 f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Políticas Públicas)-Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2016. Disponível em: <[https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17707/MPGPP\\_T\\_rabalho\\_individual\\_Janaina\\_Homerin.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17707/MPGPP_T_rabalho_individual_Janaina_Homerin.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 2 jul. 2023.

HUDSON, M. **Administrando organizações do terceiro setor**. São Paulo: Makron Books, 1999.

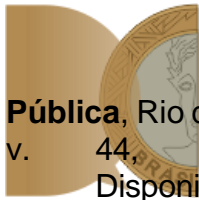
SOARES, J. C. Diferença entre 1º, 2º e 3º setores. **Jusbrasil**, 2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quem-sao-e-qual-as-diferencas-entre-primeiro-setor-segundo-setor-e-terceiro-setor/817459081>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MENDES, M. D. (Coord.). **Marco regulatório das organizações da sociedade civil**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

OLIVEIRA, A.; ROMÃO, V. **Manual do terceiro setor e instituições religiosas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SANTOS, C. L. **Terceiro setor**: o que é, como se organiza e como se financia. São Paulo, Atlas, 2012.

SILVA, C. E. G. Terceiro setor: gestão, legislação e fontes de recursos no terceiro setor brasileiro: uma perspectiva histórica. **Revista de Administração**



## Diálogos em Contabilidade

**Pública**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 6, teoria e prática 1301-25, nov./dez. 2019. Disponível em: SILVA, A. L. A.; PEREZ, G. O.; FELIZARDO, L. C.; CAMPANHOL, E. M.

<<https://www.scielo.br/j/rap/a/dmgXfwLTwhKpbCpHxgnpqcx/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 22 jul. 2023.

SOARES, G. O. **O terceiro setor e o transindividualismo**: proposta de uma teoria geral. 2008. 250 f. Dissertação (Mestrado em Direito)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em:

<<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/8200/1/Gisele%20de%20Oliveira%20Soares.pdf>> Acesso em: 22 jul. 2023.





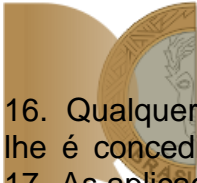
ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADO A UMA INSTITUIÇÃO QUE PRESTA SERVIÇO (3º SETOR) DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS EM CRECHES DA CIDADE DO INTERIOR DE SÃO PAULO.

Nós, alunas do oitavo semestre do curso de Ciências Contábeis da Uni-FACEF, viemos solicitar sua participação neste questionário para construção da nossa pesquisa monográfica, cujo tema é “O TERCEIRO SETOR E O MARCO REGULATÓRIO DAS OSC: A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UMA OSC LOCALIZADA EM UMA CIDADE DO INTERIOR PAULISTA”. O objetivo do

questionário é conhecer as principais rotinas da Instituição em relação a Contabilidade no que diz respeito à prestação de contas. Para isso, solicitamos sua permissão para que os resultados da pesquisa possam ser divulgados na monografia, sendo preservado o sigilo da autoria das informações prestadas. A entrevista contemplará 31 (trinta e uma) questões ligadas a prestação de contas da entidade. Certas de contar com seu apoio, colaboração e atenção, agradecemos desde já sua ajuda, a qual será de grande importância para o desenvolvimento do nosso trabalho monográfico, e nos colocamos à sua disposição para eventuais dúvidas que venham a surgir.

Cargo: Contadora

1. A Instituição faz prestação de contas?
2. A Instituição é pessoa jurídica de direito privado; não tem finalidade lucrativa; tem mais de 22 anos de sua constituição e funcionamento; tem os objetivos sociais e as normas estatutárias adequadas à lei?
3. Qual a periodicidade de realização da prestação de contas?
4. Em qual mês ocorre a entrega da prestação de contas da Instituição?
5. A Contabilidade é utilizada na elaboração da prestação de contas da Instituição?
6. A Instituição conta com profissional contábil responsável pela elaboração de sua prestação de contas e cumprimento de obrigações tributárias acessórias?
7. A Instituição considera a Contabilidade importante para prestação de contas?
8. Para a Instituição, quais contribuições a Contabilidade traz para a prestação de contas de entidades sem fins lucrativos?
9. Qual é a forma de tributação da Instituição?
10. A Instituição elabora Relatório de Atividades para prestação de contas?
11. A Instituição elabora Balanço Patrimonial? Qual sua finalidade para a prestação de contas?
12. A Instituição elabora Demonstração do Superávit ou Déficit para a prestação de contas? Elaborar DMPL? Elaborar fluxo de caixa
13. A fundação elabora Notas explicativas?
14. Na Instituição é realizado exame de auditoria? Qual sua finalidade na elaboração da prestação de contas? Qual o principal motivo da realização da auditoria?
15. A prestação de contas da Instituição é realizada para atender basicamente a quem? Por exemplo: ao fisco, aos associados, a comunidade ou a própria Instituição?



## Diálogos em Contabilidade

16. Qualquer pessoa tem acesso às demonstrações contábeis? Quem é concedido? **teoria e prática**
17. As aplicações dos recursos bem como sua origem estão claramente expressas nas demonstrações contábeis?
18. As demonstrações contábeis são construídas conforme os procedimentos impostos pelo conselho federal de contabilidade?
19. Os demonstrativos contábeis são oportunos, transparentes, confiáveis, objetivos e de fácil leitura?
20. As prestações de contas dos anos de 2022 e 2023 já foram realizadas?
21. Os registros contábeis (livro diário e demonstrativos) foram registrados junto a um cartório de títulos e documentos?
22. A prestação de contas, na sua opinião, é complexa?
23. A Instituição já recebeu sanções devidas à Prestação de Contas sem devidas formalidades?
24. Qual o tipo de documento é usado? O Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação?
25. Quais são os trâmites da movimentação e aplicação financeira dos recursos?
26. Quais são as despesas que não podem ser utilizadas com recursos da parceria?
27. Com a lei nº 13.019 o que mudou na contabilidade do Terceiro Setor? Quais os pontos positivos e negativos com a regulamentação do Terceiro S.

SILVA, A. L. A., PEREZ, S. O., FELIZARDI, L. C.;  
CAMPANHOL, E. M.